

Art. 2.º As despesas de representação das embaixadas criadas pelo presente decreto-lei serão inscritas no orçamento para 1961 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano económico serão satisfeitas por força das disponibilidades existentes na dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

#### Decreto-Lei n.º 43 114

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Consulado-Geral em Tânger transformado em consulado de 3.ª classe e o Consulado de 3.ª classe em Joanesburgo elevado à categoria de consulado-geral, sendo transferida para este a dotação inscrita no orçamento em vigor para despesas de residência no Consulado-Geral em Tânger e para aquela a dotação inscrita para o Consulado em Joanesburgo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

#### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 12 de Janeiro último, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Conselho Superior de Obras Públicas

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	34 800,000
---	------------

De conformidade com o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração mereceu, por despacho de 17 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Direcção-Geral dos Combustíveis

#### Decreto-Lei n.º 43 115

Encontra-se liquidado o empréstimo contraído pela extinta Comissão Reguladora do Comércio de Carvões, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para a construção do caminho de ferro mineiro desde Rio Maior até Vale de Santarém, determinada pelo Decreto-Lei n.º 32 270, de 19 de Setembro de 1942, não se justificando, portanto, a manutenção da taxa, criada pelo mesmo diploma, para ocorrer aos encargos resultantes daquela construção e que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 990, de 30 de Julho de 1948, passou a constituir receita do Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extinta a taxa criada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32 270, de 19 de Setembro de 1942, e que passou a constituir receita geral do Estado, por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 990, de 30 de Julho de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.